



# Câmara Municipal de Teófilo Otoni

## GABINETE DO VEREADOR UGLENO ALVES

PROJETO DE LEI 194 / 2021

Cria a política municipal de conscientização a Educação Financeira e Empreendedorismo no âmbito da rede pública de ensino do município de Teófilo Otoni e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI

PROTOCOLONº: 1454 Comissão, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

DATA: 20/10/21

HORA: 16:00

Em 08 NOV 2021

*Daillon Costa*  
SECRETÁRIA

*[Signature]*  
Presidente

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de acesso a Educação Financeira e Empreendedorismo aos alunos da rede pública municipal de ensino, com o objetivo de conscientizar crianças e adolescentes acerca da importância do planejamento financeiro pessoal e desenvolvimento da sociedade a qual estão inseridas.

**Parágrafo único.** O programa deverá ser regulamentado pelo Poder Público e seguir os seguintes objetivos;

- I - Conscientizar os estudantes para a compreensão dos conceitos primários de educação financeira veiculados na sociedade contemporânea;
- II - Estimular o conhecimento financeiro desde a infância;
- III - Desenvolver habilidades como organização e planejamento futuro;
- IV - Estimular o conhecimento sobre a distribuição de valores no tempo.

Art. 2º O Poder Executivo deverá regulamentar a implementação do programa no âmbito das escolas municipais, indicando os meios pedagógicos, modos de aplicação e temporalidade, sem prejuízo da carga horária obrigatória do calendário escolar anual.

**Parágrafo único.** O programa terá caráter optativo, sendo facultado às escolas aderirem.

Art. 3º Fica instituída Semana Municipal de incentivo a Educação Financeira e Empreendedorismo no âmbito do município de Teófilo Otoni.

§ 1º A Semana Municipal de Educação Financeira e Empreendedorismo será realizada, anualmente, na segunda semana do mês de Maio.

Rua Engenheiro Antunes, 172, Gabinete 26, Centro, CEP 39.800-000  
E-mail: ver.uglenoalves@teofilo-toni.mg.leg.br



# Câmara Municipal de Teófilo Otoni

## GABINETE DO VEREADOR UGLENO ALVES

§ 2º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com as entidades ligadas ao desenvolvimento, comércio e a indústria para promoção das ações educacionais, com o objetivo de transmitir os conhecimentos de educação financeira e de empreendedorismo.

Art. 4º As despesas de execução desta Lei processarão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni - MG, 20 de Outubro de 2021.

**Ugleno Alves**  
**Vereador**

Ugleno Alves  
Patriota

Rua Engenheiro Antunes, 172, Gabinete 26, Centro, CEP 39.800-000  
E-mail: ver.uglenoalves@teofilootoni.mg.leg.br



# Câmara Municipal de Teófilo Otoni

## GABINETE DO VEREADOR UGLENO ALVES

### JUSTIFICATIVA

Considerando o art. 23, inciso V, da Constituição Federal - CF, que dispõe sobre a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

Considerando os incisos I e IV do art. 30 da CF, que tratam da competência exclusiva dos Municípios de legislar sobre assuntos de interesse local e preveem a possibilidade de os Municípios manterem, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e ensino fundamental;

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que estabelece, em seu art. 4º, que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária;

Considerando a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que define o Plano Nacional de Educação - PNE - e estabelece a diretriz de promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares;

Verifica-se que o ordenamento jurídico buscou, em suas diversas formas, garantir o direito de acesso à educação a crianças e adolescentes. O tema da educação financeira tem se mostrado relevante na sociedade brasileira em seus âmbitos municipal, estadual e federal, à medida que as dificuldades financeiras da população vêm aumentando a cada década e gerando aumento do endividamento.

Quando se ensina aos alunos da escola integrada a praticar o consumo consciente, a administrar seus recursos e a avaliar a importância da poupança, contribui-se para uma formação financeira mais ampla e equilibrada do munícipe de Teófilo Otoni.

Rua Engenheiro Antunes, 172, Gabinete 26, Centro, CEP 39.800-000  
E-mail: ver.uglenoalves@teofilootoni.mg.leg.br



# **Câmara Municipal de Teófilo Otoni**

## **GABINETE DO VEREADOR UGLENO ALVES**

A conscientização que se busca ao ensinar crianças e adolescentes a consumir de forma consciente, a poupar recursos e a investir consiste em mostrar ao aluno de qualquer classe social que é possível alcançar uma situação financeira

equilibrada e sólida, que lhe permita empreender, manter-se adimplente com o Município e fomentar o avanço financeiro de seu grupo familiar, dando-lhe dignidade social e financeira e tornando-lhe possível romper com a impossibilidade de ascensão econômico-financeira.

Neste contexto de pandemia e pós-pandemia, no qual a vida cotidiana do cidadão teófilotonense, em seu aspecto financeiro, sofreu várias alterações, entre elas a do próprio mercado econômico-financeiro, necessário se faz educar alunos, a partir do 6º ano do ensino fundamental, para que administrem seus recursos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores desta Câmara e fico à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Rua Engenheiro Antunes, 172, Gabinete 26, Centro, CEP 39.800-000  
E-mail: [ver.uglenoalves@teofilothoni.mg.leg.br](mailto:ver.uglenoalves@teofilothoni.mg.leg.br)